



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 10 /2023

Maceió, 4 de abril



*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 764/2021 que “**Autoriza a criação de uma Central de Empregos para Pessoas Portadoras de Deficiência – CEPPDE**”, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do veto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 764/2021, a sua sanção integral não se apresenta possível, uma vez que o art. 4º padece de inconstitucionalidade material.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O presente prospecto, ao impor no art. 4º prazo para o exercício da competência regulamentar do Poder Executivo, viola o princípio da separação dos poderes, disposto no art. 2º, da Constituição Federal, uma vez que este poder regulamentar é dotado de discricionariedade e deve ser exercido mediante análise de conveniência e oportunidade do chefe do Governador do Estado, sendo inconstitucional a indicação de prazo para tal exercício.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 764/2021, especificamente o art. 4º, por **inconstitucionalidade material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.  
NESTA